PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

# SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA EM SESSÃO PE 55/2022

1 mensagem

**Jose Maria** <josewarmaria@gmail.com> 24 de agosto de 2022 14:57
Para: colic@tjam.jus.br

Senhor pregoeiro, solicitamos a revisão do seu ato no que diz respeito ao Pregão 55/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Nossa empresa JOSÉ MARIA NOBRE DA SILVA NETO foi declarada INABILITADA do certame, porém NÃO foi sequer aberta uma diligência em sessão aberta para sanar as questões apontadas da análise de nossas documentações e envio de documentos complementares.
Tratamento que foi diferente para a empresa SERV – CONSTRUTORA, pois para esta empresa foi solicitado diligência em sessão, para envio de documentos apontados na análise.
Pregoeiro fala:
(24/08/2022 14:33:42) Para SERV - CONSTRUTORA LTDA. - Assim, solicito em diligência, o envio dos documentos anteriormente apontados.
Pregoeiro fala:
(24/08/2022 14:34:24) Para SERV - CONSTRUTORA LTDA. - O prazo ofertado para cumprimento da determinação encerra no dia de HOJE às 16:40h (horário de Brasília).
Sistema informa:
(24/08/2022 14:33:46) Senhor fornecedor SERV - CONSTRUTORA LTDA., CNPJ/CPF: 04.744.916/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Entendemos que o tratamento deve ser igual para todos, atendendo ao princípio da ISONOMIA.
16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Assim sendo, solicitamos a abertura de diligência em sessão aberta para nossa empresa JOSÉ MARIA NOBRE DA SILVA NETO, atendendo ao princípio da ISONOMIA, caso contrário, tal atitude será passível de Mandado Judicial nos termos da lei.